


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**3ª VARA CÍVEL**
**Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,**
**Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1062308-90.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Eco Securitadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.a.**  
 Executado: **Luiz Rogério Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MONICA DI STASI**

Vistos.

Fls. 2489/2490:

1. Considerando o ofício às fls. 2480/2482, que informou a liquidação da cédula de crédito bancário na qual constava como objeto de garantia o veículo de placa NUF7456, converto a penhora de direitos do executado LUIZ ROGÉRIO SILVA sobre o veículo VW AMAROK 2013/2014, placa NUF7456, em penhora sobre o próprio bem.

2. Homologo o valor de avaliação do veículo em R\$105.251,00.

3. Para alienação do veículo penhorado através de leilão eletrônico, nomeio a leiloeira **CÁSSIA NEGRETE NUNES BALBINO**, CPF nº 30807821861, JUCESP nº 1.151, fixando a sua comissão em 5% do valor da arrematação.

4. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 884 e seguintes do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009.

5. Competirá à empresa gestora providenciar a **publicação do edital com o valor atualizado da avaliação do veículo e demais informações de que trata o art. 886 do CPC, bem como as intimações e cientificações dos sujeitos constantes do art. 889 do CPC, sob pena de nulidade**, incluindo: a) eventual credor hipotecário/alienante fiduciário; b) eventuais coproprietários; c) eventuais credores decorrentes de penhoras anteriores; d) as partes (exequentes e executados), **independentemente da existência de advogados constituídos nos autos.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

6. As intimações e cientificações determinadas no item anterior deverão ser realizadas através de carta postal ou telegrama, e as custas decorrentes deverão ser suportadas pelo gestor. Os comprovantes de entrega deverão ser juntados nos autos. Deve ainda ser observando o prazo para as intimações, nos termos determinados pelo art. 889 do Código de Processo Civil. Caso a intimação não respeite o prazo, novo leilão deverá ser designado e novas intimações deverão ser providenciadas.

7. O único ato que caberá ao ofício e ao juiz, em caso de leilão eletrônico, é assinar o auto de arrematação, que também deverá ser lavrado pelo gestor. Dessa forma, não cabe ao ofício judicial expedir edital, nem ao juízo assiná-lo. Da mesma forma, não cabe ao ofício expedir o auto de arrematação ou qualquer outro documentos, sendo esse o ônus do gestor, o que justifica a sua remuneração (art. 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

8. O exequente deve encaminhar cópia do edital para o endereço de e-mail sp3cv@tjsp.jus.br e trazer aos autos a publicação do edital em jornal de ampla circulação em até 30 dias a partir da publicação desta decisão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

9. Para publicação de nota de cartório no D.J.E., informando as datas do leilão eletrônico, não basta a juntada de minuta. A empresa gestora deve providenciar a juntada do edital publicado (jornal).

Intime-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**